

A POSSEGUIRIA
PARA O EMENDANTE
05.21.02.00



GABINETE DO GOVERNADOR

000085 17/02/2000

PROCESSO LEGAL
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/02/2000
Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº05/2000 Boa Vista - RR, 16 de Fevereiro de 2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei através do qual pleiteio autorização para concessão de aval e crédito presumido de ICMS às empresas que adquirirem Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, para uso fiscal em seus estabelecimentos.


É do domínio público o elevado nível de evasão de receita tributária em relação às vendas no comércio varejista, em decorrência da não emissão de notas fiscais.

No afã de minimizar tais perdas suportadas pelos Estados, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - aprovou convênio fixando a data de 30 de junho de 2000 para que as empresas varejistas passem a utilizar referidos equipamentos em suas operações mercantis.

Sabedor das dificuldades enfrentadas pelas empresas locais, do custo de tais equipamentos e das restrições de acesso a linhas de crédito, me alio às diversas outras Unidades da Federação que assim já procederam, sobretudo pelo que os ECF's contribuem para o aumento da arrecadação do ICMS, principal tributo de competência estadual.

Pelo exposto, invoco a costumeira e elevada atenção dessa Assembléia Legislativa, para que aprove, em regime de urgência, esta matéria, de forma a permitir o acesso do maior número possível de empresas aos benefícios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de minha estima e consideração.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima